



P R E F E I T U R A D E
BUEAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

DECRETO MUNICIPAL Nº 598/2024 De 26 de junho de 2024

Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUEAREMA, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais e visando planejar o trabalho nos Órgãos do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o caput do Art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 167-A onde expõe que as medidas de ajuste fiscal quando superado 85% (oitenta e cinco por cento) da relação entre receita e despesa, sem exceder o percentual de 95%, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata;

CONSIDERANDO que o município de Buerarema alcançou o percentual de 97,14% (noventa e sete vírgula quatorze por cento), descumprindo o que preceitua o § 1º do Art. 167-A da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - O Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais.

Art. 2º - Os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§ 1º - A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.



§ 2º - O responsável pelo Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 3º - Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º - Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º do Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação de despesas.

Art. 4º- Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2024.

I - pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;

II - pagamentos dos retroativos de gratificações, adicionais, horas extras e demais benefícios e incorporações, prevista em legislação vigente;

III - nomeações para cargos públicos e admissões em empregos públicos, ficam ressalvados os casos comissionados de direção, chefia e assessoramento, e, convocação obrigatória em função de término de vigência de concurso que não houve a convocação mínima exigida;

IV - recebimento de remuneração por substituições de chefias, ficando a cargo do superior hierárquico a responsabilidade pela assunção dos serviços.

V - admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 4º.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema - Bahia, em 26 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
Data: 27/06/2024 14:58:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal